



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

### **DELIBERAÇÃO CEE Nº 28/2003**

Fixa prazos para pedido de funcionamento dos Institutos Superiores de Educação nos institutos isolados de ensino superior vinculados ao sistema estadual de ensino.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XI do Art. 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, no Art. 62 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação CEE nº 08/2000, nas Indicações nºs 07/2000, 22/2002 e 27/2003, aprovada na sessão plenária ordinária de 26/02/2003,

#### **Delibera:**

**Art. 1º** - As instituições de ensino superior, não universitárias e que mantêm licenciatura(s), devem criar Instituto Superior de Educação conforme as normas deste sistema, obedecendo aos seguintes prazos:

I – até 30 de setembro de 2003 para as Instituições que desejarem sua implantação em 2004;

II – até 30 de setembro de 2004 para as Instituições que desejarem sua implantação em 2005.

**Art. 2º** - Não poderão ser abertos processos seletivos, a partir de 2005, de Licenciaturas que não integrem Institutos Superiores de Educação.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROCESSO Nº 64/99

DELIBERAÇÃO CEE Nº 28/03

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,  
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
Presidente

Publicada no DOE em 01/03/03  
Homologada no DOE em 19/03/03  
Republicada no DOE em 26/3/03

Seção I  
Seção I  
Seção I

Página 11  
Página 22  
Página 23



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 64/1999 – Reautuado em 11-02-2003  
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação  
ASSUNTO : Fixa prazos para pedido de funcionamento dos Institutos Superiores de Educação nos institutos isolados de ensino superior vinculados ao sistema estadual de ensino.  
RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho  
INDICAÇÃO CEE Nº : 27/2003 CES Aprovada em 26-02-2003

### **CONSELHO PLENO**

#### **1. RELATÓRIO**

Considerando que:

a) a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece, no Art. 62, que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, nos institutos superiores de educação;

b) A Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, atribui a este órgão, no inciso XI do Art. 2º, competência para autorizar a instalação e funcionamento de novos cursos nos institutos isolados de ensino superior municipais;

c) Indicações CEE nº 07/2000 e 22/2002 e a Deliberação CEE nº 08/2000 estabeleceram normas sobre o credenciamento de Institutos Superiores de Educação no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Indicamos ao Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação que fixa prazos para pedido de funcionamento dos Institutos Superiores de Educação nos institutos de educação superior vinculados ao sistema estadual de ensino.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2003

**Consº Arthur Fonseca Filho**

Relator



PROCESSO Nº 64/99

INDICAÇÃO CEE Nº 27/03

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ada Pellegrini Grinover, Andraci Lucas Veltroni Atique, Angelo Luiz Cortelazzo, Arthur Fonseca Filho, Cláudio Benedito Gomide de Souza, João Gualberto de Carvalho Meneses, Mário Vedovello Filho, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 12 de fevereiro de 2003.

**Cons<sup>a</sup> Ada Pellegrini Grinover**  
**Presidente da CES**

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
**Presidente**

Publicada no DOE em 01/03/03  
Homologada no DOE em 19/03/03  
Republicada no DOE em 26/3/03

Seção I  
Seção I  
Seção I

Página 11.  
Página 22  
Página 23